

ATOS DO PREFEITO

DECRETO RIO Nº 58258 DE 7 DE JULHO DE 2026

Institui e regulamenta o rito da Análise de Viabilidade Interna (AVI) no âmbito da Administração Pública Municipal, nos termos da Lei nº 94, de 14 de março de 1979, do Decreto nº 38.256, de 10 de janeiro de 2014 e da legislação municipal vigente.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e

CONSIDERANDO que a Análise de Viabilidade Interna (AVI) constitui procedimento investigativo de caráter preparatório, não contraditório e não punitivo, destinado à coleta de elementos de informação;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de critérios objetivos para a análise de autoria e materialidade relevantes à instauração de processos correccionais ou de responsabilização de entes privados;

CONSIDERANDO as disposições do art. 189 da Lei Municipal nº 94, de 14 de março de 1979 e do Decreto nº 38.256, de 10 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 55.828, de 24 de março de 2025, e no Decreto Rio nº 56.448, de 22 de julho de 2025; e

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta CGM-Rio/PGM n.º 120, de 28 de novembro de 2025, que institui Grupo de Trabalho Conjunto para estudo de parâmetros legais, avaliação normativa e definição de critérios de resolutividade relacionados à instauração e encaminhamento de sindicâncias administrativas,

DECRETA:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Análise de Viabilidade Interna (AVI) constitui procedimento investigativo de caráter preparatório no âmbito correccional, não contraditório e não punitivo, de acesso restrito, que objetiva a coleta de elementos de informação para a análise acerca da existência dos elementos de autoria e materialidade relevantes para a instauração de processo correccional.

§ 1º A AVI possui caráter sigiloso, não sendo dotada de rito contraditório, em razão de sua natureza meramente informativa.

§ 2º No âmbito da AVI poderão ser apuradas faltas disciplinares cometidas por servidor público municipal.

CAPÍTULO II DA INSTAURAÇÃO E DA INSTRUÇÃO

Art. 2º A AVI será instaurada de ofício ou com base em representação ou denúncia recebida pela Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro ou por órgãos da Administração Direta, autarquias e fundações, inclusive denúncia anônima, podendo a instauração ser objeto de delegação.

§ 1º A instauração da AVI dar-se-á por despacho, dispensada a sua publicação, com vistas à preservação do caráter sigiloso e à eficácia das diligências.

§ 2º A autoridade instauradora supervisionará a instrução da AVI e aprovará as diligências no âmbito de sua competência, zelando pela completa apuração dos fatos e pela observância do cronograma de trabalho.

Art. 3º A AVI será processada diretamente pela unidade instauradora, devendo ser adotados atos de instrução que compreendam:

I - exame inicial das informações e provas existentes no momento da ciência dos fatos;

II - realização de diligências e oitivas;

III - produção das informações necessárias à verificação da procedência da representação ou denúncia;

IV - manifestação conclusiva, devidamente fundamentada.

Art. 4º Os atos no âmbito da AVI poderão ser praticados individualmente por servidor designado ou por comissão, podendo a autoridade instauradora solicitar a participação de servidores não lotados na unidade de correição para fins de apoio à instrução.

Art. 5º As comunicações referentes aos procedimentos investigativos devem ser realizadas por escrito, observadas as diretrizes e as condições estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. Devem ser utilizados meios que assegurem a certeza de ciência da comunicação dos atos processuais.

Art. 6º Nos procedimentos investigativos poderão ser utilizados quaisquer dos meios probatórios admitidos em lei, tais como prova documental, manifestação técnica, tomada de depoimentos e diligências necessárias à elucidação dos fatos.

Parágrafo único. A comissão ou o servidor designado deverá produzir as provas necessárias à elucidação dos fatos, excetuando-se as:

I - ilícitas;

II - desnecessárias;

III - que versarem sobre fatos já provados;

IV - que não tiverem pertinência com o objeto da causa;

V - que forem de produção impossível; ou

VI - relacionadas com fato sobre o qual a lei exige forma própria de provar.

Art. 7º A autoridade poderá discordar das conclusões da comissão processante ou do servidor designado, desde que mediante decisão devidamente fundamentada.

Parágrafo único. A autoridade instauradora determinará a recondução da comissão ou a instauração de novo processo quando se fizer necessário o aprofundamento da instrução probatória, ainda que a instauração tenha ocorrido em órgão não vinculado.

Art. 8º Os procedimentos investigativos poderão ser diretamente instaurados ou avocados, a qualquer tempo, em razão de:

I - omissão da autoridade responsável;

II - inexistência de condições objetivas para sua realização no órgão ou entidade de origem;

III - complexidade e relevância da matéria;

IV - autoridade envolvida;

V - envolvimento de servidores de mais de um órgão ou entidade; ou

VI - ocorrência de fatos conexos em mais de um órgão ou entidade.

Art. 9º O procedimento investigativo avocado poderá ter continuidade a partir da fase em que se encontra, facultada a designação de nova comissão.

Parágrafo único. Poderão ser aproveitadas todas as provas já produzidas nos autos;

Art. 10. Do reexame de procedimento investigativo poderá decorrer a determinação ou declaração de nulidade dos atos viciados.

CAPÍTULO III DOS PRAZOS

Art. 11. O prazo para a conclusão da AVI não excederá 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa, ou suspenso quando houver necessidade de aguardar a obtenção de informações ou a realização de diligências indispensáveis à conclusão da apuração.

AVISO

A Imprensa da Cidade comunica aos órgãos e entidades municipais que a Agência do D.O. Rio não aceitará a publicação de extrato de contrato que esteja em desacordo com a RESOLUÇÃO SEGOVI Nº 84 DE 09 DE MARÇO DE 2022.

Preço das publicações (centímetro de coluna)

Empresas Públicas, Fundações e Sociedades de Economia Mista do Município..... R\$ 7,38

Terceiros (entidades externas ao Município)..... R\$ 145,67

Os textos para publicação devem ser apresentados em cd/pendrive, digitados em fonte Arial, corpo 12, em linhas de 13 centímetros de largura, acompanhados de uma cópia com assinatura e identificação do responsável.

As páginas do Diário Oficial são formadas por três colunas de 08 centímetros.

Informações e entrega/envio de matérias para publicação com o comprovante de pagamento, dirigir-se à Agência D.O. Rio – Centro Administrativo São Sebastião – CASS. Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Térreo – Cidade Nova - Tel.: 2976-2284 ou encaminhar para o e-mail agenciado@prefeitura.rio.

Para reclamações sobre publicações utilizar os canais de comunicação acima (respeitando o prazo de até 10 dias da data da veiculação).

CAPÍTULO IV
DO RELATÓRIO E DAS RECOMENDAÇÕES

Art. 12. Ao final da AVI, o responsável por sua condução deverá elaborar manifestação conclusiva, recomendando:

I - o arquivamento, quando ausentes indícios de autoria e materialidade da infração;

II - a instauração do processo correcional cabível, caso conclua pela existência de indícios de autoria, prova de materialidade e viabilidade da aplicação de penalidades administrativas; ou

III - a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme regulamentação específica, nos termos do Decreto Rio nº 57.480, de 9 de janeiro de 2026.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A decisão quanto ao arquivamento ou ao prosseguimento da AVI compete ao Controlador Geral do Município ou aos titulares das unidades administrativas, conforme as respectivas competências legais e administrativas.

Art. 14. Aplicam-se à AVI, de forma subsidiária, as disposições da Lei nº 94, de 14 de março de 1979 e do Decreto nº 38.256, de 10 de janeiro de 2014, e no que couber o Decreto n.º 13.150, de 18 de agosto de 1994 (*“República do Decreto nº 2.477, de 25 de Janeiro de 1980 que regula a Lei nº 133, de 19 de novembro de 1979, Consolidando as Normas de Procedimento Administrativo no Município do Rio de Janeiro”*), no que não conflitarem com a natureza sumária deste procedimento.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 7 de julho de 2026; 462º ano da fundação da Cidade.
EDUARDO CAVALIERE
Prefeito

DECRETO RIO Nº 58259 DE 7 DE JULHO DE 2026

Exclui do Decreto Rio nº 54.263 de 10 de abril de 2024, os imóveis que menciona.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 5º, alínea “I”, e o 6º do Decreto Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com a redação que lhe deu a Lei Federal Nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999,

DECRETA:
Art. 1º Ficam excluídos da relação constante do artigo 1º de Decreto Rio nº 54.263, de 10 de abril de 2024, os imóveis abaixo relacionados:

DESAPROPRIAÇÃO TOTAL:

• Rua Guandu Mirim lotes 1 e 18 a 27 Quadra E PAL 44.409.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 7 de julho de 2026; 462º ano da fundação da Cidade.
EDUARDO CAVALIERE
Prefeito

DECRETO RIO Nº 58260 DE 7 DE JULHO DE 2026

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, no valor de R\$ 976.687,85, em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe a Lei 9.276 de 13 de janeiro de 2026, tendo em vista o que consta no processo nº 000600.001225/2026-61.

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, no valor de R\$ 976.687,85 (novecentos e setenta e seis mil e seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), para reforço da(s) dotação(ões) constante(s) do Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o inciso III, do artigo 112 da Lei nº 207, de 19 de dezembro de 1980.

Art. 3º Em decorrência das disposições deste Decreto, fica alterado, na forma do Anexo I, o Detalhamento da Despesa aprovado pelo Decreto nº 57.500 de 23 de janeiro de 2026.

Art. 4º O(s) produto(s) alterado(s), em decorrência das disposições dos artigos anteriores, está(ão) demonstrado(s) no Anexo II.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 7 de julho de 2026; 462º ano da fundação da Cidade.
EDUARDO CAVALIERE
ANDREA RIECHERT SENKO

ANEXO I									Em R\$
Programa de Trabalho	Esfera	Fonte	Categoria	Grupo	Modalidade	Elemento	Acréscimo	Cancelamento	
Lei nº 9.276 de 13 de janeiro de 2026, artigo 9º, Inciso III; Lei nº 207/1980, art. 112, III									
10.1501.15002.15.451.9811.1985	F	1.7.54.000110	4	4	90	51	976.687,85		-
TOTAL 1501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA							976.687,85		-
Lei nº 9.276 de 13 de janeiro de 2026, artigo 9º, Inciso III; Lei nº 207/1980, art. 112, III									
10.3001.30002.13.392.0154.1460	F	1.7.54.000110	4	4	90	51	-	976.687,85	
TOTAL 3001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA							-	976.687,85	
TOTAL FISCAL							976.687,85		976.687,85
TOTAL GERAL							976.687,85		976.687,85

Relação das Ações			
1985 - CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS			
1460 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO, RESTAURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES CULTURAIS			
Relação das Fontes de Recurso			
1.7.54.000110 - RECURSOS DE OPERACOES DE CREDITO			
Relações das Naturezas			
449051 - OBRAS E INSTALACOES			

ANEXO II				Em R\$
Programa de Trabalho	Produto	Acréscimo	Cancelamento	
10.1501.15002.15.451.9811.1985	1882	976.687,85		-
10.3001.30002.13.392.0154.1460	3167	-		976.687,85
TOTAL GERAL		976.687,85		976.687,85
Relação das Ações				
1985 - CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS				
1460 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO, RESTAURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES CULTURAIS				
Relação dos Produtos				
1882 - OBRA DE ARTE ESPECIAL RECUPERADA				
3167 - UNIDADE CULTURAL CONSTRUÍDA/REFORMADA/AMPLIADA/RESTAURADA/IMPLANTADA				

DECRETO RIO Nº 58261 DE 7 DE JULHO DE 2026

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, no valor de R\$ 8.314.157,25, em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe a Lei 9.276 de 13 de janeiro de 2026, tendo em vista o que consta no processo nº 000600.001277/2026-38.

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, no valor de R\$ 8.314.157,25 (oito milhões e trezentos e quatorze mil e cento e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos), para reforço da(s) dotação(ões) constante(s) do Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o inciso III, do artigo 112 da Lei nº 207, de 19 de dezembro de 1980.

Art. 3º Em decorrência das disposições deste Decreto, fica alterado, na forma do Anexo I, o Detalhamento da Despesa aprovado pelo Decreto nº 57.500 de 23 de janeiro de 2026.

Art. 4º O(s) produto(s) alterado(s), em decorrência das disposições dos artigos anteriores, está(ão) demonstrado(s) no Anexo II.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 7 de julho de 2026; 462º ano da fundação da Cidade.
EDUARDO CAVALIERE
ANDREA RIECHERT SENKO

ANEXO I									Em R\$
Programa de Trabalho	Esfera	Fonte	Categoria	Grupo	Modalidade	Elemento	Acréscimo	Cancelamento	
Lei nº 9.276 de 13 de janeiro de 2026, artigo 9º, Inciso III; Lei nº 207/1980, art. 112, III									
10.1501.15003.15.451.0319.1718	F	1.7.54.000110	4	4	90	51	8.314.157,25		-
TOTAL 1501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA							8.314.157,25		-
Lei nº 9.276 de 13 de janeiro de 2026, artigo 9º, Inciso III; Lei nº 207/1980, art. 112, III									
10.3001.30002.13.392.0154.1460	F	1.7.54.000110	4	4	90	51	-	8.314.157,25	
TOTAL 3001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA							-	8.314.157,25	
TOTAL FISCAL							8.314.157,25		8.314.157,25
TOTAL GERAL							8.314.157,25		8.314.157,25

Relação das Ações			
1460 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO, RESTAURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES CULTURAIS			
1718 - RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO E DA DRENAGEM			
Relação das Fontes de Recurso			
1.7.54.000110 - RECURSOS DE OPERACOES DE CREDITO			
Relações das Naturezas			
449051 - OBRAS E INSTALACOES			

ANEXO II				Em R\$
Programa de Trabalho	Produto	Acréscimo	Cancelamento	
10.1501.15003.15.451.0319.1718	3545	8.314.157,25		-
10.3001.30002.13.392.0154.1460	3167	-		8.314.157,25
TOTAL GERAL		8.314.157,25		8.314.157,25
Relação das Ações				
1460 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO, RESTAURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES CULTURAIS				
1718 - RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO E DA DRENAGEM				